



**Prefeitura Municipal de Carandaí**  
**Um Governo Simples e Para Todos”**  
**Adm. 2017-2020**

**ERRATA DO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2018**

**MODALIDADE PREGÃO Nº 079/2018**

CONSIDERANDO artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006;

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*(...)*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedor e competitivos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

CONSIDERANDO

que o município de Carandaí não detém nenhum registro de empresa no porte de Microempreendedor, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP com objeto social compatível ao presente solicitado em Edital.

CONSIDERANDO

como já observado anteriormente, não distante, em Processo Licitatório com objeto idêntico ao presente deste Edital NÃO houve um mínimo de 3 (três) fornecedores e competitivos enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte interessados.

CONSIDERANDO o intuito de viabilizar e ampliar a competitividade no certame;

CONSIDERANDO os princípios elencados na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002

**Decide:**

**1- INSERIR “Item 1.2” do 2. OBJETO**

Item 1.2 - não havendo um mínimo de 3 (três) fornecedores interessados no presente Processo Licitatório e competitivos enquadrados como Microempreendedor, microempresas ou empresa de pequeno porte no presente Processo Licitatório fica aberta a competição a todos os que atenderem as exigências do Edital e em seus anexos

**2- Reabre-se o prazo de publicação a contar desta ficando remarcada em nova data que será realizada no dia 13 de Setembro de 2018, às 09h00min no horário de Brasília.**

Demais Itens e exigências contidas neste Edital, permanecem mantidas e inalteradas.

Carandaí, 30 de Agosto de 2018.  
Gustavo Franco dos Santos  
Pregoeiro